



CONTRATAÇÃO DIRETA: DESAFIOS PRÁTICOS

RACHEL NOGUEIRA DE SOUZA

ART. 72 DA LEI 14.133, DE 2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

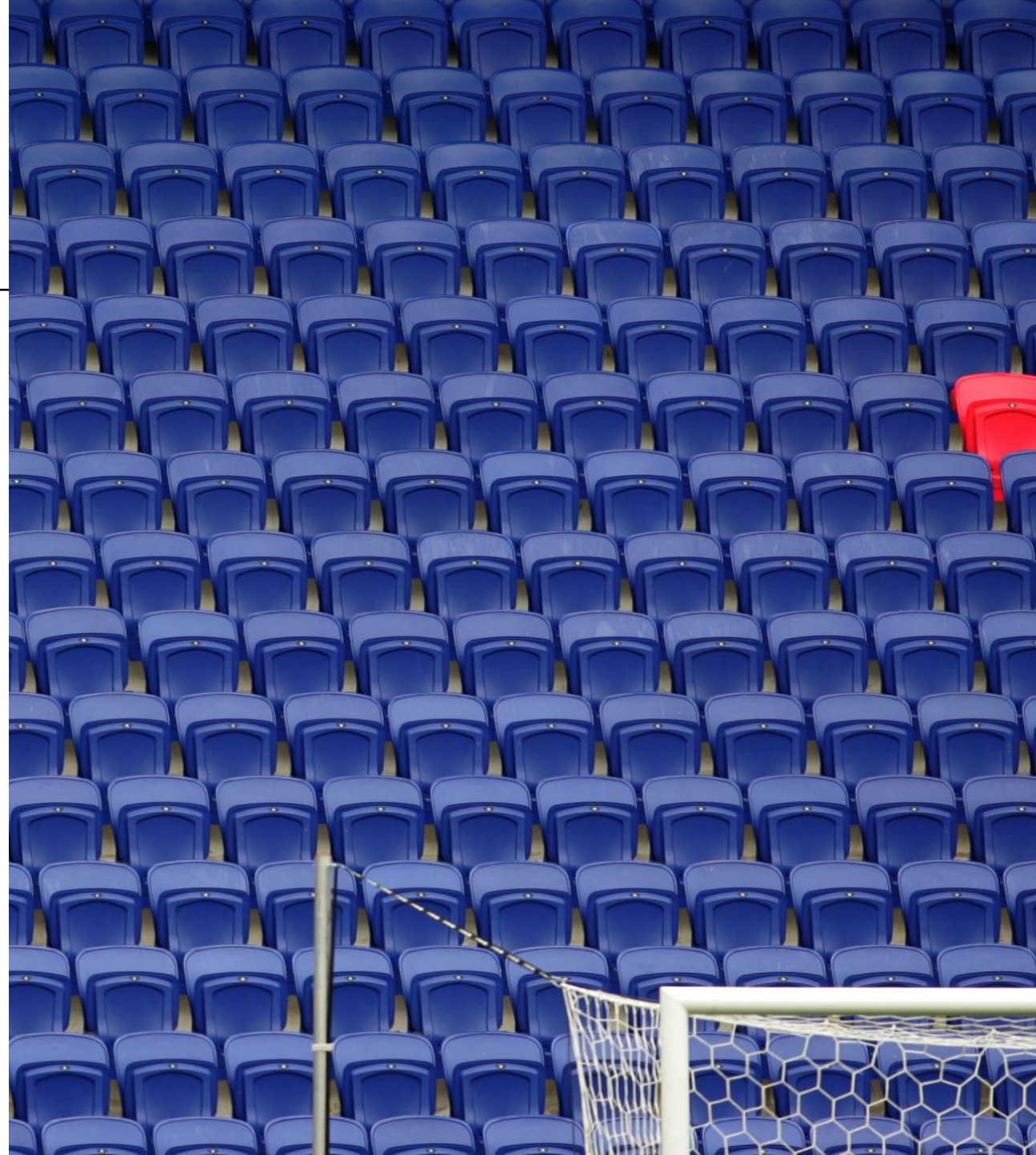
VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

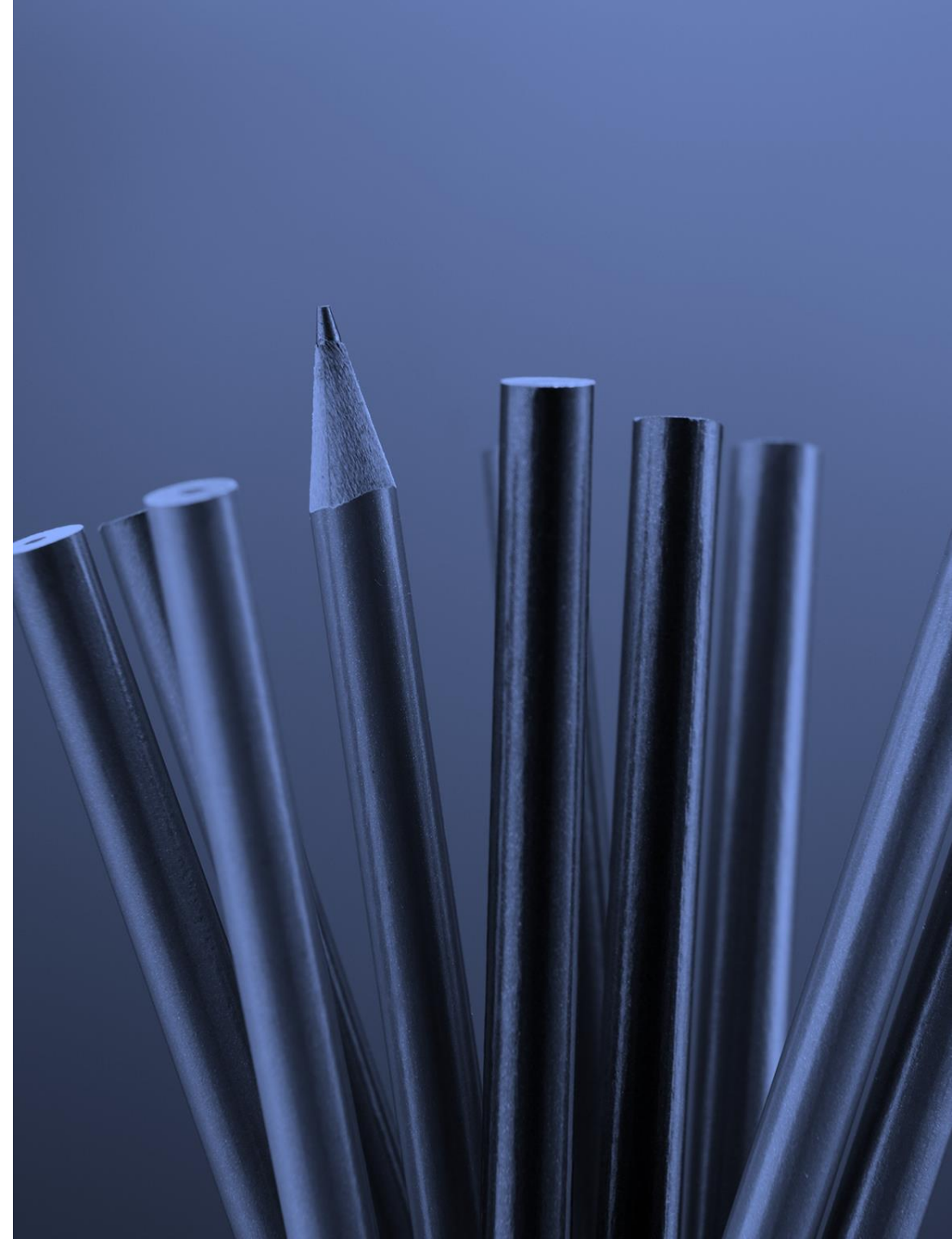
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

INCISO VI DO ART. 72



RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- Necessidade de a Administração justificar a escolha do futuro contratado.
- Princípio da Impessoalidade
- Dispensa eletrônica – disputa em menor escala – contratado é o que venceu a disputa eletrônica
- Dificuldades – p.ex. art. 74, II (contratação de profissional do setor artístico) art. 74, III (contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual)
- Necessidade de o gestor em contratações diretas dotadas de maior discricionariedade se empenhar de maneira mais rigorosa para justificar a seleção daquele determinado prestador de serviço, por exemplo, com a finalidade de afastar eventuais discussões dos órgãos de controle.





JUSTIFICATIVA DO PREÇO₅

INCISO VII DO ART. 72

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- Adequação do preço a ser contratado
- Art. 75, § 3º da Lei 14.133 As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (artigo 4º, incisos I e II, da minuta de IN 67)
- Contratações por inexigibilidade - §4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 – notas fiscais com outros contratantes para serviços ou fornecimentos similares até um ano
- Orientação normativa nº 17, de 1º de abril de 2009:
- A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação de proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE



INCISO VIII DO ART. 72



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- Natureza homologatória – confirma a validade de todos os atos inerentes ao processo de contratação direta, estabelecendo a sua conveniência e oportunidade
- Controle da legalidade do processo de contratação direta
- Não há mais a necessidade de dois atos
- Art. 17 da Lei 9784/99 (menor grau hierárquico)
- Parágrafo único do art. 72 – divulgação sítio eletrônico oficial (vide art. 6º, LII)
- Portal Nacional de Contratações Públicas – é instrumento nacional de divulgação de todas as licitações e contratos realizadas no Brasil (vide art. 94)
- Sítio eletrônico oficial é o do ente federativo
- art. 94 – inciso II – 10 dias úteis contratação direta)
- § 1º Os contratos celebrados em caso de **urgência** (diferente de emergência do art. 74, VIII) terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.
- §2º do art. 94 - quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- Ato que autoriza a contratação direta ou extrato
- Extrato do contrato – resumo das informações relevantes
- Contrato
- Lei 12. 527/2011 – art. 8º, §1º, IV – divulgação em sítio oficial dos editais e todos os contratos
- Princípio da publicidade – art. 5º da Lei 14.133
- Art. 95 – dispensa de valor ou entrega imediata - possibilidade de substituição do contrato por carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço
- §2º do art. 95 - É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). - R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos) Decreto 10.922, de 2021
- §4º 4 do art. 75 - cartão de pagamento – extrato de despesas – PCNP
- Nem toda contratação direta terá instrumento contratual

DISPENSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 2021





DISPENSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 2021

- Institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e vincula os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias

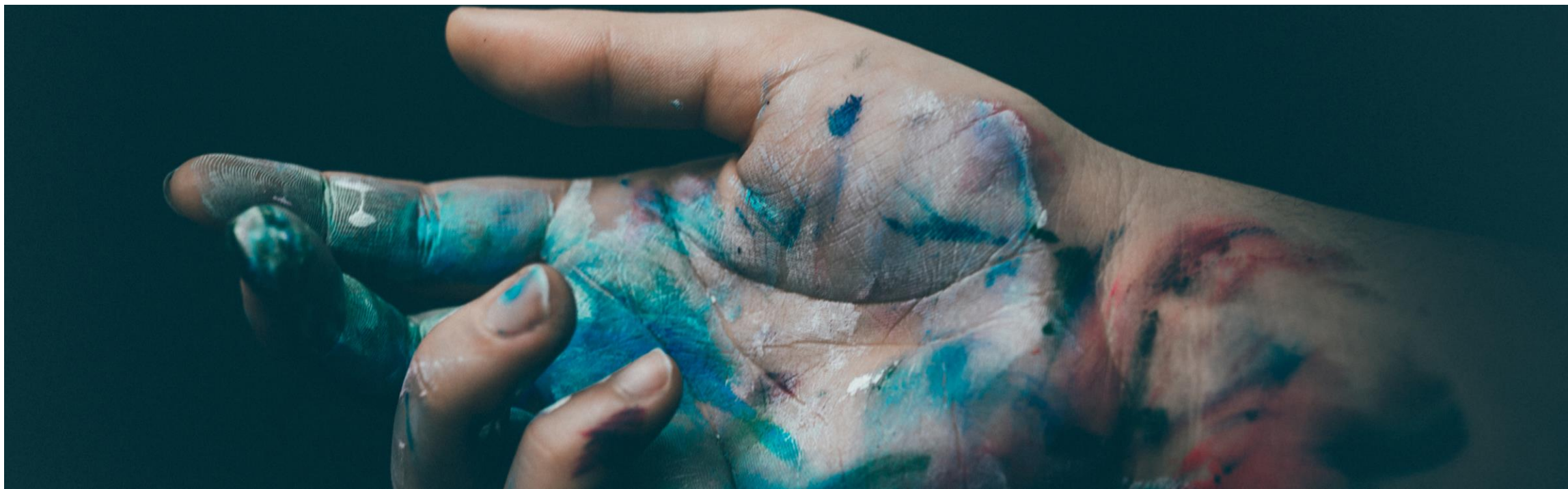
- Lei 14.133 - Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e
- superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

DISPENSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 2021

- (i) inova ao estabelecer o processo **em formato eletrônico para todas as hipóteses de dispensa definidos no art. 75** e, quando cabível, **registro de preços** para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do **§ 6º do art. 82 da Lei nº 14.133**, de 2021, não ficando restrito apenas às dispensas de pequeno vulto, como o atual sistema de cotação eletrônica;
- (ii) delinea aspectos operacionais para aferição dos valores que atendam aos limites para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e contratação de bens e serviços, **nos limites definidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**, respectivamente;
- (iii) indica quais **documentos são necessários** para a correta instrução processual do procedimento de dispensa de licitação;
- (iv) define as **atividades a serem realizadas pelo órgão ou entidade** promotor do procedimento, bem como pelo fornecedor interessado;
- (v) estabelece, de forma simplificada, o rito de abertura, envio de lances, julgamento, habilitação, adjudicação e homologação, trazendo ainda as regras para o caso do procedimento restar fracassado ou deserto e a indicação da aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis;
- (vi) assegura **maior publicidade** e, por consequência, **maior competitividade** ao estabelecer, como mais um meio de divulgação do procedimento de dispensa, o envio de mensagem eletrônica automática aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf), na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

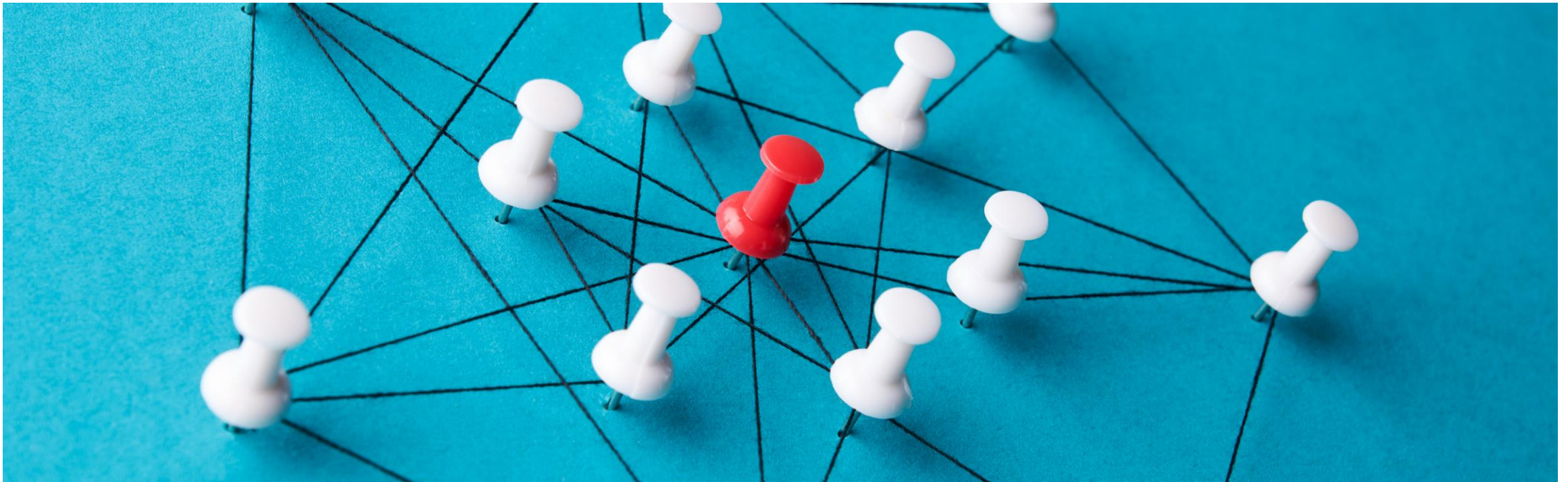
DISPENSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 2021

- o Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, já previa em seu artigo 51 a criação de um Sistema de Dispensa Eletrônica para hipóteses de contratação de objeto comum
- Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 306/2001 (cotação eletrônica)
- Ronny Charles Lopes de Torres (Leis de Licitações Públicas Comentadas, Editora JusPodiym, 12ª Edição, página 417): “Se, antes, a captação de propostas era feita de forma direta, sem prévia publicidade, agora o legislador exige prévia divulgação do interesse em obter propostas, através de aviso em sítio eletrônico oficial. Esta mudança simples pode ser fundamental para gerar transparência, afastar corrupção e permitir obtenção de melhores preços nas contratações diretas realizadas através das dispensas de pequeno valor. Como já dito anteriormente, **as contratações diretas por dispensa não deixam de ser modalidades anômalas de licitação, pois há certo procedimento de avaliação e seleção do contratado.** Contudo, tradicionalmente, este procedimento é feito de forma sobremaneira interna e com pouca transparência, o que pode favorecer desvios. **A solução apresentada pelo legislador é excelente, pois estabelece uma maior transparência e permite que empresas, mesmo não "convidadas" diretamente, possam apresentar suas propostas”.**



DISPENSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 2021

- Art. 4º § 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
- Vide § 2º e § 7º do art. 75 da Lei 14.133, de 2021



DISPENSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 2021

- Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica
- Hipóteses: a) contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; b) contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; c) contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; d) registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021



DISPENSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 2021

- Art. 6º - informações que deverão ser inseridas no sistema pelo Órgão ou Entidade responsável pelo procedimento, como forma de subsidiar a apresentação das propostas e cientificar os interessados sobre as condições da contratação, data e horário de realização do procedimento, além das sanções por eventual inadimplemento.
- 3 dias úteis - § 3º do art. 75
- intervalo mínimo entre os lances – art. 57 da Lei 14.133
- Art. 17 da Lei 14.133, de 2021 – Aviso de Dispensa Eletrônica



OBRIGADA

RACHEL.N.SOUZA@PGFN.GOV.BR

